

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ELETROCARDIOGRAMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de empresa especializada para ministrar Curso na área de Cardiologia com o tema Eletrocardiograma atendendo as necessidades do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o curso será destinado aos internos do curso de Medicina, como capacitação para realização da prova do ENADE.

CONSIDERANDO que a contratação de um curso teórico-prático para fornecer capacitação efetiva e de extrema importância para que nossos alunos possam ser tecnicamente competentes para a realização do exame, bem como precisos na interpretação do exame tanto durante seu estágio no hospital como durante sua jornada profissional que se aproxima.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa especializada para ministrar Curso na área de Cardiologia com o tema Eletrocardiograma atendendo as necessidades do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

INSTITUTO DO CORAÇÃO DE ARAGUARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 22.576.355/0001-66, sediada à Rua Joaquim de Carvalho Soares, nº 30, sala 03, Bairro Rosário, Araguari -MG, representada pelo seu sócio **Rodrigo Kamimura de Castro**, brasileiro, portador do RG: 11872365 SSP/MG e inscrito no CPF: 014.607.766-07, residente e domiciliado em Araguari -MG, no valor de **R\$ R\$ 10.725,00**

(dez mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser pago em parcela única até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG